



OFÍCIO GAB N.º 073/2025

Biguaçu, 15 de agosto de 2025

Exmº Senhor

RODRIGO KAUFMANN TEIXEIRA

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Biguaçu - Sintramubi

Excelentíssimo Senhor Rodrigo,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta às reivindicações relativas à data-base de 2025 dos servidores públicos da Câmara Municipal de Biguaçu, agradecemos pelo envio das solicitações e pelo diálogo aberto e construtivo que vem sendo mantido.

Gostaríamos de assegurar que cada ponto apresentado foi cuidadosamente analisado, com o objetivo de encontrar as melhores soluções para atender às necessidades dos servidores e preservar um ambiente de trabalho justo, equilibrado e harmonioso.

Cláusula 1ª – Concurso Público:

Muito embora existam vagas a serem preenchidas, no Plano de Cargos e Salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Biguaçu (Lei Complementar n.º 173/2019), informamos que, no momento, esta Casa Legislativa não dispõe de dotação orçamentária nem de espaço físico adequado para a convocação de novos servidores.

Entretanto, a Administração está avaliando a possibilidade de futuras contratações, conforme a disponibilidade orçamentária e a capacidade estrutural da Câmara Municipal.

Cláusula 2ª – Reconhecimento do período aquisitivo suspenso durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020:

Quanto ao período aquisitivo que foi suspenso durante a pandemia da COVID-19, esclarece-se que não haverá o restabelecimento da contagem regular de tempo de serviço neste momento, uma vez que o chefe do Poder Executivo não concedeu tal reconhecimento aos servidores públicos municipais efetivos.

Tendo em vista que essa concessão por parte do Poder Executivo é condição para que o Poder Legislativo também possa proceder ao reconhecimento pleiteado, torna-se inviável, neste momento, o atendimento ao pedido formulado.

Cláusula 3ª – Afastamento remunerado para pós-graduação “stricto sensu”:

A Câmara Municipal de Biguaçu se compromete a atender à solicitação assim que a



Prefeitura regulamentar a matéria por meio de decreto. Reiteramos nossa disposição em colaborar, tão logo todas as orientações estejam devidamente formalizadas.

Cláusula 4ª – Adicional de Avaliação de Desempenho:

A Câmara Municipal de Biguaçu reconhece a importância do incentivo à formação profissional dos servidores efetivos e reitera seu compromisso em conceder o Adicional de Avaliação de Desempenho, assim que tal direito for reconhecido e concedido pelo chefe do Poder Executivo aos demais servidores municipais.

Cláusula 5ª – Gratificação por exercer Função de confiança e gratificações especiais:

A Câmara Municipal de Biguaçu reconhece o empenho e a dedicação de todos os servidores que exercem funções gratificadas. Entretanto, a concessão do pagamento previsto no item “A” somente será analisado após o chefe do Poder Executivo também conceder o referido benefício aos demais servidores municipais, para que seja mantida a paridade entre os servidores dos dois poderes.

Quanto ao item “B”, a Câmara Municipal entende que o valor das gratificações deve estar vinculado à complexidade das funções exercidas, não sendo razoável que todas possuam o mesmo valor, independentemente das responsabilidades atribuídas ao cargo.

Clausula 6ª – Equiparação de direitos:

Quanto ao pedido de auxílio-funeral, informa-se que o benefício já foi estendido aos servidores da Câmara Municipal de Biguaçu por meio da Lei Complementar n.º 312/2025.

Com relação ao auxílio-reclusão, há vedação legal para sua concessão, uma vez que os servidores municipais que eventualmente fariam jus ao benefício recebem proventos superiores ao teto máximo permitido para seu recebimento, conforme disposto no “caput” do art. 182 da Lei Complementar n.º 47, de 22 de dezembro de 2011.

Referente ao direito a horário especial para servidores efetivos com deficiência, ou que tenham cônjuge, companheiro ou filho com deficiência, esta Casa Legislativa informa que está em fase de elaboração de um Projeto de Lei Complementar visando à concessão desse benefício, bem como da gratificação de apoio ao filho com deficiência ou curatelado.

Quanto ao item “D”, a Câmara Municipal compromete-se a revisar o Plano de Cargos dos servidores desta Casa Legislativa, no que se refere às hipóteses de suspensão do período aquisitivo para promoção por antiguidade durante o gozo de licenças remuneradas.

Clausula 7ª - Vale-transporte e Vale-alimentação:

O Poder Legislativo destaca os avanços significativos concedidos por meio do Projeto de Resolução n.º 15/2025, que concedeu o reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) no valor pago a título de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Biguaçu.

Quanto aos demais itens solicitados, relacionados ao vale-transporte e ao vale-



alimentação, informamos que, no momento, em razão de limitações financeiras e operacionais, não é possível atender às referidas reivindicações. Entretanto, a Câmara Municipal permanece à disposição para futuras tratativas sobre o tema.

Cláusula 8ª – Licenças, Afastamentos, Abonos e Recursos Humanos:

O acesso à folha de pagamento e ao registro de ponto já está disponível por meio do endereço eletrônico www.bigua.atende.net, mediante login e senha do servidor. O envio de atestados e declarações médicas poderá ser realizado através do WhatsApp, pelo número (48) 3380-8960.

Adicionalmente, a Câmara Municipal encontra-se em fase de implantação do Processo Administrativo Eletrônico, o que tornará os serviços administrativos ainda mais acessíveis e ágeis por meio digital.

Com relação ao item “D”, informamos que, neste momento, não será possível atender ao pleito.

Quanto ao abono de faltas para os servidores que participarem de cursos, palestras ou eventos, informa-se que já existe regulamentação específica no âmbito desta Casa Legislativa, nos termos do art. 9º, § 4º, da Resolução n.º 14/2023.

Cláusula 9ª – Data-Base:

A data-base para a revisão anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Biguaçu já foi alterada para o mês de “maio”, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 312/2025.

Cláusula 10 – Plano de saúde e odontológico:

Ciente da importância da assistência à saúde dos servidores, o Presidente da Câmara Municipal está verificando, junto ao chefe do Poder Executivo municipal, a possibilidade de concessão de plano de saúde e odontológico a todos os servidores municipais, bem como a eventual concessão do “auxílio-saúde”, já concedido por outros Municípios da grande Florianópolis.

Cláusula 11 – Telefonista e Recepcionista:

A Câmara Municipal manifesta interesse em conceder o aumento solicitado para a categoria, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, a ser verificada mediante análise de impacto financeiro.

Quanto ao enquadramento da categoria, informa-se que tal solicitação já foi acatada por meio da Lei Complementar n.º 312/2025.

Cláusula 12 – Terceirização e valorização do servidor público efetivo de carreira:



A Câmara Municipal entende que o formato atual de contratação dos serviços mencionados nesta cláusula atende às demandas de forma satisfatória. Ressalta-se que os servidores atualmente ocupantes das vagas não sofrerão qualquer prejuízo financeiro, pois a extinção ocorrerá apenas após a vacância dos respectivos cargos.

Atenciosamente,

João Luiz Luz
Vereador